



TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Juquiá
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1.OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços essenciais e comuns de engenharia para a gestão integrada de Transbordo, Transporte e Destinação Final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) no Município de Juquiá/SP.

2. Descrição do Objeto

2.1 O presente objeto visa selecionar a proposta mais vantajosa para a execução do transporte e destinação final de resíduos Classe II-A (orgânicos) e Classe II-B (rejeitos), conforme a norma ABNT NBR 10.004 vigente. A execução dar-se-á pelo fornecimento de infraestrutura completa, incluindo mão de obra operacional, veículos de alta capacidade e insumos para a retirada dos resíduos da Unidade de Transbordo municipal e seu encaminhamento ao aterro sanitário licenciado.

2.2 Os serviços deverão compreender todas as atividades necessárias à adequada execução do objeto, observadas as normas ambientais, sanitárias, operacionais e de segurança aplicáveis.

2.3 O município responderá pela coleta dos resíduos, pela disponibilização de sua equipe (coletores) e frota de coleta, bem como pelo efetivo abastecimento das caçambas no local de transbordo.

3 Sobre o Município de Juquiá/SP

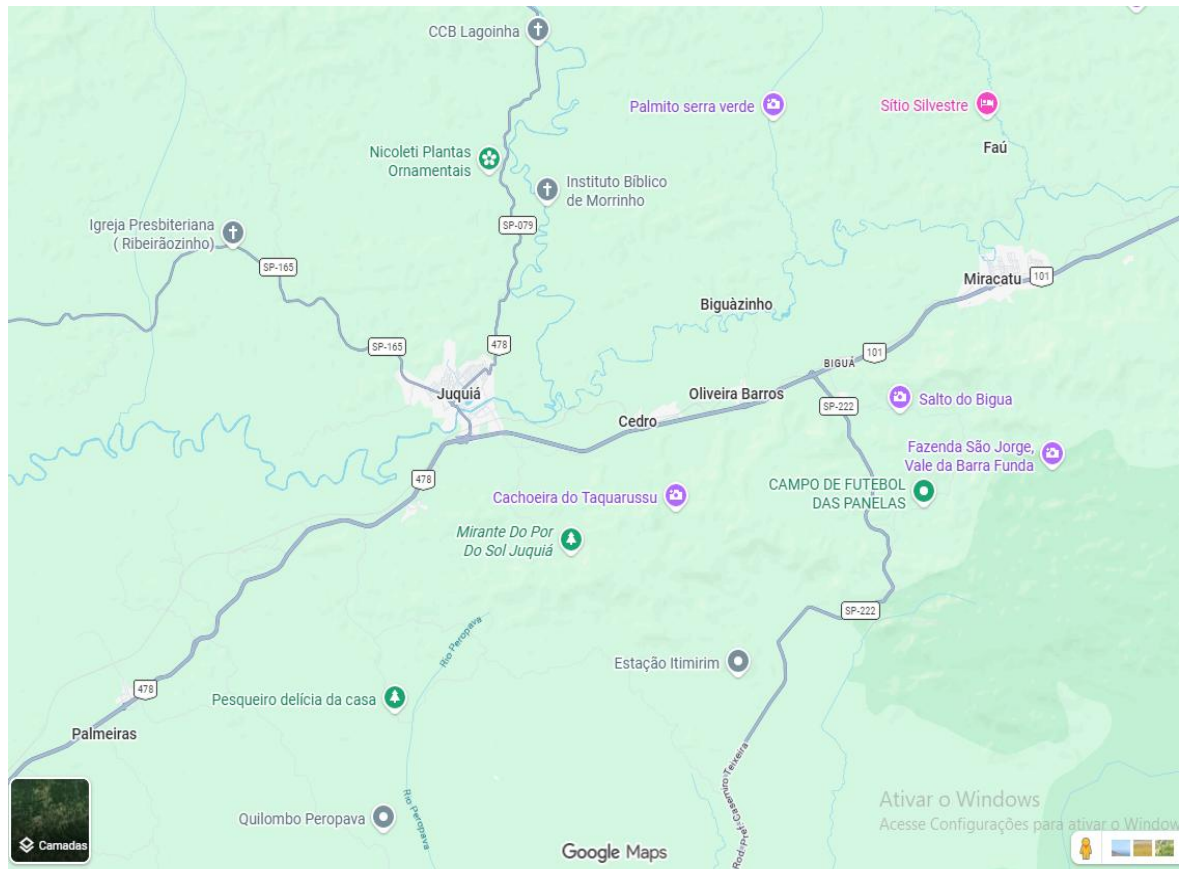
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br



3.1 Juquiá localiza-se na microrregião de Registro, Vale do Ribeira, sul do estado, à latitude 24°19'15" sul e à longitude 47°38'05" oeste; tem altitude de 17 metros.

Localizada entre São Paulo e Curitiba, faz divisa com Miracatu, Sete Barras, Registro, Iguape e Tapiraí, sua população está estimada em 17.255 habitantes (IBGE 2024)

3.2 O município também é cortado por três rios: O rio Juquiá que deságua no rio Ribeira do Iguape e que se origina nos rios Juquiá-Guaçu, Assungüi e São Lourenço, ambos no município de Juquiá.

3.3 A cidade também possui duas usinas hidrelétricas: a Usina Hidrelétrica Salto do Iporanga no bairro Iporanga e a Usina Hidrelétrica Alecrim no bairro Juquiá-Guaçu, pertencentes a Companhia Brasileira de Alumínio.

A cidade é cortada por três rodovias: a BR-116, também chamada de Rodovia Régis Bittencourt, a SP-79, que liga Juquiá ao município de Sorocaba e a SP-165, que liga Juquiá ao município de Sete Barras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços relacionados ao manejo, transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Juquiá/SP, considerando a natureza essencial e contínua dessas atividades e sua relevância para a preservação da saúde pública, da salubridade urbana e do meio ambiente.

2 A adequada gestão dos resíduos sólidos constitui obrigação do Poder Público e medida indispensável à manutenção das condições de higiene e salubridade do Município, bem como à prevenção de riscos ambientais e sanitários decorrentes do acondicionamento, transporte ou disposição inadequada dos resíduos.

3 A contratação encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, bem como na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, além da legislação estadual e municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 751/2016, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico de Juquiá.

4 O Município não dispõe de aterro sanitário próprio devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, tampouco possui estrutura operacional e logística suficiente para promover, diretamente, todas as etapas necessárias ao transporte e à destinação final dos resíduos sólidos, especialmente no que se refere à disponibilidade de veículos, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

5 Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e licenciada pelos órgãos ambientais competentes, que disponha de estrutura operacional compatível com o objeto, para a execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em instalação devidamente licenciada e regularizada.

6 A contratação pretendida visa, portanto, assegurar a continuidade do serviço público, evitar a interrupção das atividades de manejo dos resíduos sólidos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

garantir que sua destinação final ocorra em conformidade com a legislação ambiental vigente, reduzindo os riscos de disposição irregular, contaminação do solo e dos recursos hídricos, proliferação de vetores e demais impactos ambientais e sanitários.

7 A medida também se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações atribuídas ao Município no âmbito da gestão dos resíduos sólidos urbanos, promovendo a adequada prestação do serviço público e observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

2.8 Fundamentação Legal e Normativa

2.8.1 A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional e legal da Administração Pública de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico, bem como a proteção do meio ambiente e da saúde pública, encontrando respaldo, especialmente, no seguinte arcabouço normativo:

- I – Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos: estabelece as normas gerais aplicáveis às contratações públicas, devendo o procedimento observar, entre outros, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável;
- II – Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS): estabelece princípios, objetivos e instrumentos para a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, dispondo sobre a responsabilidade dos entes públicos e a necessidade de adoção de medidas destinadas à adequada destinação dos resíduos e à proteção da saúde pública e do meio ambiente;
- III – Decreto Federal nº 10.936/2022: regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010 e disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo diretrizes para a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos;
- IV – Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e reconhece a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos como componentes dos serviços de saneamento básico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

V – Lei Estadual nº 12.300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo: estabelece princípios, objetivos e instrumentos para a gestão dos resíduos sólidos no âmbito estadual;

VI – Legislação e normas ambientais aplicáveis ao Estado de São Paulo: deverão ser observadas as exigências dos órgãos ambientais competentes, especialmente aquelas relacionadas ao licenciamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

VII – Lei Municipal nº 751/2016: institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Juquiá, constituindo referência para o planejamento e a execução das ações municipais relacionadas ao saneamento básico e à gestão dos resíduos sólidos;

VIII – Normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: deverão ser observadas, no que couber ao objeto contratado, as normas técnicas vigentes relacionadas à classificação, ao acondicionamento, ao transporte, ao manejo e à destinação de resíduos sólidos.

2.9 Caráter Essencial e Contínuo do Serviço

2.9.1 Os serviços de manejo, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos possuem caráter essencial e contínuo, uma vez que sua interrupção ou execução inadequada pode comprometer as condições de limpeza urbana e salubridade pública, além de ocasionar riscos à saúde da população e ao meio ambiente.

2.9.2 A continuidade da prestação desses serviços é, portanto, indispensável para evitar o acúmulo de resíduos, a proliferação de vetores e outros riscos sanitários, bem como a ocorrência de impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada dos resíduos.

2.9.3 Nesse sentido, a contratação deverá assegurar condições operacionais suficientes para que os resíduos coletados no Município sejam regularmente encaminhados para transbordo, transporte e posterior destinação final ambientalmente adequada, em instalação devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

2.9.4 Diante desse cenário, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a continuidade do serviço público, o atendimento ao interesse coletivo e o

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

cumprimento das obrigações legais e ambientais atribuídas ao Município, observadas as condições e exigências estabelecidas nos documentos que integram a presente contratação.

3. QUANTIDADES, PREÇO MÁXIMO DE ACEITABILIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

3.1 Dimensionamento e quantitativos

O dimensionamento do objeto foi estabelecido com base na demanda histórica do Município de Juquiá/SP e nas características da geração de resíduos sólidos urbanos, considerando os elementos necessários à adequada prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

3.2 O quantitativo estimado foi definido a partir do histórico de pesagens dos últimos 12 (doze) meses do Município de Juquiá/SP, que demonstra uma geração média consolidada de aproximadamente 281,73 (duzentas e oitenta e uma vírgula setenta e três) toneladas por mês.

3.3 Para fins de planejamento da contratação, foram consideradas, ainda, as projeções populacionais disponíveis e as possíveis variações sazonais na geração de resíduos sólidos urbanos, especialmente os períodos em que historicamente ocorre aumento do volume de resíduos destinados ao sistema municipal.

3.4 Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços objeto da contratação, bem como a necessidade de assegurar sua continuidade durante toda a vigência contratual, foi estabelecida margem técnica sobre a média histórica apurada, fixando-se o quantitativo máximo estimado em 300 (trezentas) toneladas por mês, totalizando 3.600 (três mil e seiscentas) toneladas para o período de 12 (doze) meses.

3.5 O quantitativo estabelecido possui caráter estimativo, não constituindo obrigação da Administração de utilizar integralmente o volume previsto, sendo o pagamento realizado exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6 Unidade de medida e critério de medição

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

3.6.1 A unidade de medida para a contratação será a TONELADA (t), considerando-se, para fins de medição e pagamento, a massa de resíduos efetivamente recebida, transportada e destinada na unidade de destinação final licenciada.

3.6.2 A adoção da tonelada como unidade de medida possibilita maior precisão na aferição dos serviços efetivamente prestados e vincula o pagamento à quantidade de resíduos efetivamente movimentada e destinada, mediante comprovação documental e registros de pesagem.

3.6.3 A medição deverá ser realizada mediante pesagem dos resíduos, com emissão dos respectivos comprovantes, possibilitando a conferência dos quantitativos pela fiscalização contratual.

3.7 Preço máximo de aceitabilidade

3.7.1 O preço máximo unitário que a Administração se dispõe a pagar pela execução dos serviços é de R\$ 369,44 (trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) por tonelada, correspondente ao valor máximo estimado de R\$ 1.329.984,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses, considerando o quantitativo máximo estimado de 3.600 toneladas.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	TON	3.600	R\$ 369,44	R\$ 1.329.984,00

3.8 Composição do preço

3.8.1 O preço unitário apresentado pelas licitantes deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita, integral e adequada execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e operacionais, não cabendo à contratada pleitear qualquer acréscimo posterior em razão de custos que deveriam ter sido considerados na formação de sua proposta.

3.8.2 Deverão estar incluídos, entre outros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

- a) custos relacionados à operação da unidade de transbordo, incluindo disponibilização, movimentação, posicionamento e manobra de caçambas e demais equipamentos necessários;
- b) custos de transporte rodoviário dos resíduos, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, depreciação, seguros e demais despesas relacionadas à frota utilizada;
- c) custos relativos ao recebimento e à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo eventuais taxas de recebimento e disposição final (gate fee);
- d) salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros e demais custos relativos aos empregados e profissionais necessários à execução dos serviços;
- e) tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a execução contratual, inclusive ISSQN, PIS, COFINS e outros que sejam legalmente devidos;
- f) custos relativos às licenças, autorizações e demais documentos necessários à regular execução dos serviços;
- g) despesas administrativas, operacionais e demais custos indiretos;
- h) margem de lucro e demais componentes necessários à formação do preço proposto.

3.9 Aceitabilidade dos preços

3.9.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários ou valor global superiores aos valores máximos estabelecidos neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, bem como aquelas que apresentarem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.10. Metodologia para formação do preço estimado

3.10.1 O preço estimado da contratação foi estabelecido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando, conforme aplicável, orçamentos obtidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

junto a empresas do setor, contratações similares e informações decorrentes da contratação atualmente vigente/emergencial.

3.10.2 A metodologia adotada deverá observar os preços praticados no mercado para serviços de natureza e características compatíveis com o objeto, considerando as particularidades logísticas e operacionais da região do Vale do Ribeira, de modo a assegurar a compatibilidade do valor estimado com os preços correntes de mercado.

3.11. Especificações mínimas para execução dos serviços

3.11.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação ambiental, sanitária e de trânsito aplicável, bem como com as normas técnicas pertinentes e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11.2 O transporte dos resíduos deverá ser realizado mediante utilização de veículos e equipamentos adequados às características e ao volume dos resíduos transportados, devidamente licenciados e/ou regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível.

3.11.3 Os veículos e equipamentos utilizados deverão apresentar condições adequadas de conservação, higiene, segurança e funcionamento, de modo a impedir o derramamento, vazamento, espalhamento ou queda de resíduos durante as operações de transporte.

3.11.4 Quando utilizadas carretas ou caçambas para o transporte dos resíduos, estas deverão possuir características construtivas e dispositivos adequados à contenção da carga, de forma a evitar a dispersão dos resíduos e o vazamento de líquidos provenientes da carga durante o deslocamento até a unidade de destinação final.

3.11.5 A destinação final deverá ocorrer exclusivamente em aterro sanitário ou unidade devidamente licenciada e autorizada pelo órgão ambiental competente, compatível com o recebimento dos resíduos objeto desta contratação.

3.11.6 A execução deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos, mediante os documentos e sistemas de controle ambiental aplicáveis, inclusive o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando exigível, bem como os respectivos comprovantes de pesagem e recebimento na unidade de destinação final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

3.11.7 A contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios da quantidade de resíduos transportada e efetivamente destinada, permitindo a conferência dos quantitativos utilizados para fins de medição e pagamento.

4. REGRAS ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto desta Licitação deverão ser prestados conforme os pedidos da Secretaria de Meio ambiente, sempre no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

4.2. As prestações dos serviços deverão ser efetuadas, conforme os seguintes critérios:

- I. O objeto licitado compreende a execução dos seguintes serviços:
- II. Os serviços de coleta e transporte terão como ponto oficial de partida a Área de Transbordo do município de Juquiá, localizada na antiga usina Raduan – BR-116, km 410 Sul.
- III. Deverão ser realizadas, no mínimo, 03 (três) coletas por semana.
- IV. A quantidade de coletas poderá ser ampliada pela Administração em situações de excesso de resíduos para garantir a limpeza pública.
- V. A execução da coleta e a respectiva troca das caçambas deverão ocorrer obrigatoriamente entre 07h00min e 16h00min, conforme aviso prévio da Secretaria responsável.
- VI. Eventuais coletas fora do horário predisposto dependerão de aviso prévio e autorização expressa de ambas as partes.
- VII. Os serviços que constituem este item deverão ser executados em conformidade com a presente especificação, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas correntes de execução de serviços afins e demais elementos técnicos;
- VIII. Para os fins do presente processo licitatório, os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) são definidos como o conjunto heterogêneo dos resíduos gerados pelas atividades humanas no espaço urbano e que, segundo a natureza dos serviços de limpeza pública, são classificados em (i) domiciliares (consideram-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

resíduos sólidos urbanos domiciliares, aqueles derivados da ocupação de imóveis residenciais de qualquer natureza como sobras de alimentos, embalagens, papéis, papelões, vidros, trapos, etc.); (ii) comerciais (consideram-se resíduos sólidos urbanos comerciais, aqueles derivados das atividades inerentes à comercialização de bens ou à prestação de serviços); e (iii) públicos (consideram-se resíduos sólidos urbanos públicos (resíduos diversificados), aqueles produzidos em vias públicas, praças e jardins e os resultantes das atividades de limpeza pública executadas em quaisquer vias ou logradouros públicos);

IX. Para os fins do presente processo licitatório, considera-se:

X. Do Transporte: Após a caçamba atingir seu volume máximo de carregamento de resíduos/rejeitos sólidos urbanos, deve ser transportada por caminhões devidamente credenciados e habilitados para o serviço até o Aterro Sanitário Licenciado e indicado pela Contratada; e

4.3. Do Aterro Sanitário: É o local devidamente licenciado que irá receber os resíduos/rejeitos sólidos coletados no município de Juquiá/SP.

I. O transporte de todos os produtos para a prestação dos serviços deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências vigentes;

4.4. Dos veículos/Equipamentos:

I. A Contratada deverá disponibilizar 03 (três) carretas caçambas metálicas, tipo estanque, com capacidade mínima de 46 m³ cada e capacidade de carga de, no mínimo, 27 toneladas.

II. As caçambas devem possuir dimensões aproximadas de 8,0m (comprimento) x 2,50m (largura) x 2,30m (altura) para adequada disposição na estação de transbordo.

III. É obrigatória a manutenção de ao menos 03 (três) caçambas no pátio, sendo duas em operação de coleta e uma reserva imediata no local.

IV. Os equipamentos não podem apresentar furos que permitam o vazamento de chorume, rasgos ou avarias que comprometam a segurança ambiental ou de terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

- V. A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículos e equipamentos que não atendam às exigências mínimas dos serviços;
- VI. Os equipamentos existentes deverão ser conservados de acordo com suas características, mantendo as especificações e limites de tolerância determinados pelos fabricantes;
- VII. Os veículos e equipamentos deverão ser do tipo cavalo-mecânico e carreta caçamba metálica, tipo estanque, com capacidade mínima de 46 m³ (quarenta e seis metros cúbicos);
- VIII. Os equipamentos deverão possuir adaptações e acessórios pertinentes ao serviço a ser realizado;
- IX. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela Contratada para realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a "Ordem de Serviço", e os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e o conjunto deverá estar em perfeitas condições de operação;
- X. Quando não indicada neste anexo, caberá a Contratada dimensionar a quantidade de veículos e equipamentos necessária para a perfeita execução dos serviços.
- XI. Exige-se o perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo e perfeito estado de conservação da pintura e perfeito estado de pneus e equipamentos de segurança;
- XII. A Contratada deverá prever e manter programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, a fim de manter a segurança e conservação;
- XIII. Os veículos deverão ser lavados e higienizados pela Contratada sempre que necessário, a fim de manter a higiene e conservação;
- XIV. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental e de trânsito em vigor no território brasileiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

XV. Nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente coberta de forma a impossibilitar derramamento de resíduos sobre as vias e logradouros;

Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ter idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação, sempre contados do ano em exercício de utilização.

A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a legislação de trânsito vigente. Essa exigência estende-se também aos carros de reserva.

A identificação dos veículos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores, padrões, e dizeres determinados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços, contendo obrigatoriamente os seguintes dizeres:

**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Todos os veículos, antes de serem colocados em efetiva utilização, deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que poderá solicitar a sua substituição, quando necessário, para o bom andamento dos serviços

A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, bem como regularizados quanto à documentação, equipamentos obrigatórios tais como: estepe, lonas, cintos de segurança, lanternas, setas, luz de freio e luz de sinalização tipo dispositivo luminoso intermitente na cor âmbar.

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e excelência dos serviços prestados durante todo o período do contrato. Os “Equipamentos Emprestados” deverão estar de acordo com as normas vigentes de trânsito, assim como não devem apresentar furos que permitam vazamento de chorume, rasgos ou quaisquer avarias que comprometam a sua integridade ou possíveis riscos a prestação do serviço ou a terceiros.

4.5. Dos locais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

- I. Os serviços de transbordo e transporte terão como ponto oficial de carga a Área de Transbordo do Município de Juquiá, localizada na antiga Usina Raduan – BR-116, km 410 Sul.
- II. A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos/rejeitos é de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- III. O aterro sanitário utilizado deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes (CETESB ou órgão equivalente) durante toda a vigência do contrato, devendo apresentar nota mínima de 7.0 (sete) no Índice de Qualidade de Aterro Residencial (IQR/CETESB).
- IV. A Contratada deverá manter em vigor e apresentar no ato da assinatura do contrato (e sempre que solicitado):
- V. Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);
- VI. Comprovação de que as licenças autorizam a recepção de resíduos Classe II-A e II-B e possuem capacidade operacional compatível com a demanda do Município.
- VII. Caso o local de destinação final não seja de propriedade da Contratada, esta deverá apresentar Carta de Anuência ou contrato com o proprietário do empreendimento, com validade para todo o período contratual, contendo a identificação do responsável técnico (CREA) e a declaração de disponibilidade para o recebimento dos resíduos de Juquiá/SP.
- VIII. A responsabilidade por todos os custos (taxas de disposição/gate fee) e pelo estrito cumprimento das normas ambientais (Leis Federais nº 12.305/2010 e nº 14.133/2021) é exclusiva da Contratada.

Os pátios de carga e descarga na Unidade de Transbordo deverão ser mantidos limpos e varridos pela Contratada após cada operação, devendo ser adotadas medidas rigorosas de remoção de acúmulo de sujeira e controle preventivo contra vetores, insetos e roedores.

4.6. Da Destinação Final:

A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado, com infraestrutura técnica e ambiental compatível, obedecendo aos critérios de engenharia sanitária e ambiental, de forma a garantir o confinamento seguro dos resíduos, com mínimo impacto ao meio ambiente e à saúde pública.

O transporte partirá exclusivamente da área de Transbordo do Município, sendo este o ponto oficial de origem para todas as operações. O local de destinação final deverá estar localizado em raio máximo de 180 km da sede do serviço, com acesso

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

viário adequado, em bom estado de conservação, de modo a assegurar economia logística, segurança operacional e regularidade no transporte. A exigência fundamenta-se na busca por eficiência operacional e contratual, mitigação de impactos ambientais e cumprimento dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Os resíduos sólidos urbanos coletados deverão ser destinados exclusivamente para aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental estadual competente, a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em conformidade com a legislação ambiental vigente. O aterro sanitário deverá possuir IQR/CETESB (índice de qualidade de aterro sanitário dado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) com nota mínima de 7.0.

O aterro sanitário deverá possuir Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), emitidas pela CETESB, em vigência e conformidade com as exigências legais.

A CONTRATADA será integralmente responsável por:

- Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o local de disposição final dos resíduos, comunicando imediatamente qualquer alteração, irregularidade, impedimento ou ocorrência que comprometa a legalidade ambiental da operação, inclusive situações que impliquem sanções ou suspensão das licenças ambientais;
- Caso haja necessidade de substituição do local de disposição final dos resíduos, deverá formalizar a solicitação à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada de justificativas técnicas e documentação que demonstre a necessidade da mudança;

Eventuais custos decorrentes da troca de local de destinação final, ajustes logísticos, novas licenças, transporte adicional ou qualquer outro ônus técnico ou financeiro decorrente das mudanças previstas nos itens acima serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo solicitação de reequilíbrio econômico financeiro contratual.

4.7. Dos horários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

Os serviços de transbordo e transporte serão executados regularmente de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, e aos sábados, das 07h00 às 14h00.

Sem prejuízo do horário disposto no item anterior, a operação de troca das caçambas metálicas na Área de Transbordo deverá ocorrer, preferencialmente, no período das 07h00 às 11h00, ou conforme escala e aviso prévio emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para otimização do fluxo logístico municipal.

Quando houver necessidade técnica ou acúmulo extraordinário de resíduos, os horários poderão ser alterados mediante anuência ou convocação da Contratante, inclusive com a prestação dos serviços em domingos e feriados, visando a não interrupção do serviço essencial.

A Contratante, ao declarar a necessidade de operações excepcionais, determinará em documento ou ordem de serviço o horário específico em que o servidor ou balança autorizada realizará a aferição oficial.

O transporte dos resíduos sem a respectiva comprovação de pesagem na origem será considerado falta grave, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Termo e a não aceitação da medição para fins de pagamento.

4.8. Do quadro de funcionários:

A Contratada é a única responsável pela seleção, admissão e gestão de motoristas, ajudantes, mecânicos e demais profissionais necessários à execução do objeto. Correm exclusivamente por sua conta todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como seguros e benefícios, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da Contratada e o Município de Juquiá, conforme o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada deverá manter disciplina rigorosa entre seus empregados. A Fiscalização do Contrato poderá exigir, motivadamente, a substituição de qualquer colaborador cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços ou à imagem da Administração, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

É terminantemente proibido aos empregados da Contratada, durante a execução dos serviços na Área de Transbordo ou no transporte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

Realizar qualquer tipo de catação ou triagem de resíduos;

Ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes em serviço;

Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados (com tecidos de alta visibilidade, conforme normas técnicas) e portando crachá de identificação visível, contendo nome, foto e o nome da empresa contratada.

Em estrito cumprimento à NR-38 e demais normas de segurança (MTE), a Contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco da atividade (resíduos biológicos e riscos mecânicos), incluindo, mas não se limitando a:

Luvas de proteção específica, botas de segurança com biqueira e solado antiderrapante;

Capas protetoras para intempéries (chuva), protetores auriculares e óculos de proteção;

Fornecimento de protetor solar com fator de proteção adequado à exposição externa.

4.9. Da fiscalização:

I. A Contratante nomeará 01 (uma) ou mais pessoas aptas a estarem realizando a fiscalização dos serviços de pesagem; e

II. A Contratante poderá, a qualquer tempo e local, em que se dê a prestação de serviços, praticar atos de fiscalização, sem prejuízo daquela mantida em razão da gestão do contrato, podendo realizar os seguintes atos, mas não somente:

Vistoria de veículos e equipamentos da prestadora de serviços;

Pesagem dos caminhões para efeito de controle de quantidade de resíduos coletados, transportados e destinados em aterro sanitário;

4.9.1. SISTEMA DE MEDIÇÃO E PESAGEM (PONTO CRÍTICO):

O sistema de pesagem das caçambas metálicas deverá ser realizado na origem e no local da destinação.

BALANÇA DE ORIGEM: Toda caçamba metálica deverá ser pesada na origem, para controle, em balança indicada pela CONTRATANTE, às vias expensas, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

emissão de ticket de pesagem em 2 vias, os quais a 1ª via fica arquivada pela CONTRATANTE e a 2ª via fica arquivada com a CONTRATADA.

BALANÇA DO DESTINO: Toda caçamba metálica deverá ser pesada, em local indicado pela CONTRATADA, às suas expensas, em balança aprovada pelo INMETRO, cujo endereço deverá ser informado no ato da assinatura do contrato, acompanhado do certificado de regularidade vigente.

A pesagem será feita por veículo, na entrada e após a descarga no local de destinação, com emissão de ticket de pesagem em 2 (duas) vias:

A pesagem será realizada veículo por veículo, devendo ocorrer tanto na entrada da área de disposição final, quanto após a descarga no local de destinação (com o veículo vazio) com emissão de ticket de pesagem em 2 (duas) vias, que deverá ser rubricado pelo operador da balança e pelo motorista do veículo, e deverão ser distribuídos pela CONTRATADA da seguinte forma:

- 1ª via – arquivada pela CONTRATADA;
- 2ª via – será destinada à CONTRATANTE e deverá ser entregue mensalmente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, junto com a documentação de medição.

Os serviços executados serão medidos e atestados pela fiscalização da Secretaria responsável, sendo as Notas Fiscais emitidas com base nos dados constantes dos tickets de pesagem.

Todos os custos diretos e indiretos relacionados à operação de pesagem, incluindo uso da balança, operadores, energia, manutenção e demais encargos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Será realizado conferência em ambos os pontos de pesagem (origem e destino) o qual terá critério de tolerância de 05% (cinco por cento) de diferença (a mais ou a menos).

Todo e qualquer ato de fiscalização que se entenda necessário ao regular cumprimento do contrato e da qualidade e segurança dos serviços prestados.

Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a Contratada deverá providenciar, imediatamente, contado da data de notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

expedida pela Contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor;

A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº. 14.133/2021.

A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com os termos do Contrato e do Termo de Referência (Anexo I), nos termos do artigo 140, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021.

Correrá por conta exclusiva da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, ao descarregamento, aos tributos, encargos comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e às contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do respectiva Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser observado o que dispõe o artigo 91, § 4º, do mesmo Diploma Legal.

5.2. O contrato poderá ser antecipadamente rescindido, sem ônus para a CONTRATANTE, quando firmado eventual adesão a concessão realizada por meio do Consórcio Intermunicipal de Municípios, mediante lei municipal autorizando a concessão, para execução dos serviços deste objeto antes do advento do termo final de vigência fixado pelo contrato, devendo, para tanto, a CONTRATANTE notificar formalmente, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

6. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores da Prefeitura Municipal de Juquiá.

6.1.1. Fica designado como gestor Contrato quanto às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o seguinte servidor: Carlos Seie Tome

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

(Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.1.2. Fica designado como fiscal do Contrato quanto às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o seguinte servidor: Rogério Satoshi Ura (Técnico Agrícola), a qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

6.2. Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo serem refeitos ou entregues novamente sem custo adicional.

6.3. A Contratante se reserva ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

6.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações e condições mínimas exigidas, determinando sua regularização; e
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, por meio de boleto bancário ou transferência em conta bancária de titularidade da contratada, conforme dados fornecidos no contrato. A data de pagamento será aquela em que for emitida a ordem bancária ou o boleto correspondente, respeitado o prazo legal e contratual.

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica devidamente atestada pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

7.1.1. Para fins de contagem de prazo, considera-se como data de recebimento da nota fiscal o momento em que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizar o atesto da medição dos serviços, confirmando sua regularidade e conformidade com o contrato.

7.2. Os pagamentos feitos através de crédito em conta somente serão em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada, sendo que para realização da devida conferência, com a finalidade de liquidação do serviço prestado.

7.3. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório.

6orma deste Edital e do Contrato ou do instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

7.5. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

7.6. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação da prestação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste Edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

7.7. Correrá por conta exclusiva da Contratada:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação; e

b) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

7.8. Sendo constatado erro na Nota Fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.9. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução da prestação dos serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

7.10. No caso de a Contratante atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente *pro rata dies* pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 A medição dos serviços executados será realizada por tonelada (TON) coletada, transportada e destinada, com base nos dados constantes dos tickets de pesagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br

8.2 A contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal de medição dos serviços efetivamente prestados, contendo:

- a) A tonelagem dos resíduos sólidos domiciliares transportados e devidamente destinados;
- b) Os respectivos tickets de pesagem de cada carreta caçamba utilizada, devidamente assinados pelo operador da balança e pelo motorista responsável.

8.3 A medição será submetida à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que atestará a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais. Somente após esse atesto, a CONTRATADA, estará autorizada a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para fins de pagamento.

8.4 Sistema de Dupla Pesagem: Para fins de controle e fiscalização, a pesagem das caçambas metálicas deverá ocorrer obrigatoriamente em dois pontos:

8.4.1 Toda caçamba deverá ser pesada na origem para controle, em balança indicada pela CONTRATANTE, com emissão de ticket em 2 (duas) vias (1ª via para a Contratante e 2ª via para a Contratada).

8.4.2 Toda caçamba deverá ser pesada no local de destinação final, em balança aprovada pelo INMETRO e indicada pela CONTRATADA, com custos sob sua responsabilidade.

8.4.3 A pesagem será realizada veículo por veículo, devendo ocorrer tanto na entrada da área de disposição final quanto após a descarga (com o veículo vazio/tara), para apuração do peso líquido dos resíduos.

8.5 Critério de Tolerância e Conferência:

8.5.1. Será realizada a conferência entre os pesos registrados na origem e no destino.

8.5.2. Adota-se o critério de tolerância de 05% (cinco por cento) de diferença (para mais ou para menos) entre as pesagens.

8.5.3. Divergências que ultrapassem o limite de tolerância estabelecido deverão ser justificadas pela CONTRATADA e avaliadas pela fiscalização, sob pena de glosa ou sanção.

8.6 Documentação para Pagamento:

8.6.1. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a 2ª via dos tickets de pesagem do destino, devidamente rubricados pelo operador da balança e pelo motorista.

8.6.2. As Notas Fiscais serão emitidas exclusivamente com base nos dados validados pela fiscalização após o confronto dos tickets.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br



O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item/tonelada, sagrando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração (desde que aceita) e que atenda integralmente às condições de habilitação fixadas neste Edital.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Juquiá/SP:

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Juquiá -Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Função: 18 – Gestão Ambiental Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano - Programa: 024– Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Ação (Projeto/Atividade): 2044 – Transbordo de Resíduos Sólidos - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 113 - D.R.: 01.110.0000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução do objeto do presente certame correrão por conta da Contratada.

Município de Juquiá/SP, 01 de junho de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

ROGÉRIO SATOSHI URA
Técnico Agrícola

CARLOS SEIE TOME
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Victor Gustav Kuno Hase, 73, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-3983

e-mail: meioambiente@juquia.sp.gov.br / agricultura@juquia.sp.gov.br